

ESTATUTOS



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KEMPO - FPKP

Aprovados na Assembleia-geral de 5/1/2019



Índice

CAPÍTULO I.....	7
Disposições gerais	7
ARTIGO 1.º	7
Denominação, Natureza e sede.....	7
ARTIGO 2.º	7
Âmbito e Fim	7
ARTIGO 3.º	8
Símbolos	8
ARTIGO 4.º	8
Princípios de organização e funcionamento	8
ARTIGO 5.º	8
Organização territorial	8
ARTIGO 6.º	9
Filiação.....	9
CAPÍTULO II	9
Dos Associados	9
ARTIGO 7.º	9
Categoria de Associados	9
ARTIGO 8.º	9
Direitos dos Associados.....	9
ARTIGO 9.º	10
Deveres dos Associados	10
ARTIGO 10.º.....	11
Perda da Qualidade de Associado.....	11
ARTIGO 11.º.....	11
Pagamento de Quotas.....	11
ARTIGO 12.º.....	11
Isenção do pagamento de Quotas.....	11
ARTIGO 13.º.....	11
Distínções Honoríficas	11
CAPÍTULO III.....	12



Dos Órgãos Estatutários	12
ARTIGO 14.º.....	12
Órgãos Sociais	12
Secção I	12
Eleição dos Órgãos Sociais	12
ARTIGO 15.º.....	12
Processo Eleitoral.....	12
ARTIGO 16.º.....	13
Eleição.....	13
ARTIGO 17.º.....	13
Capacidade Eleitoral Ativa e Passiva	13
ARTIGO 18.º.....	13
Apresentação de candidaturas.....	13
ARTIGO 19.º.....	14
Apreciação das candidaturas	14
ARTIGO 20.º.....	14
Reclamação do Ato Eleitoral.....	14
ARTIGO 21.º.....	15
Contencioso Eleitoral.....	15
Secção II	15
Do Mandato	15
ARTIGO 22.º.....	15
Duração.....	15
ARTIGO 23.º.....	15
Cessaçã.....	15
ARTIGO 24.º.....	15
Termo.....	15
ARTIGO 25.º.....	16
Perda.....	16
ARTIGO 26.º.....	16
Renúncia	16
ARTIGO 27.º.....	16
Destituição	16



Secção III	17
Da Assembleia Geral	17
ARTIGO 28.º	17
Definição	17
ARTIGO 29.º	17
Composição.....	17
ARTIGO 30.º	18
Deliberações Sociais	18
ARTIGO 31.º	18
Competência.....	18
ARTIGO 32.º	19
Mesa da Assembleia Geral.....	19
ARTIGO 33.º	19
Funcionamento	19
ARTIGO 34.º	20
Assembleias Gerais Ordinárias	20
ARTIGO 35.º	20
Assembleias Gerais Extraordinárias.....	20
Secção IV	21
Do Presidente	21
ARTIGO 36.º	21
Definição	21
ARTIGO 37.º	21
Função e Competência.....	21
ARTIGO 38.º	21
Vinculação Jurídica	21
Secção V	22
Da Direção	22
ARTIGO 39.º	22
Definição e Constituição.....	22
ARTIGO 40.º	22
Competência.....	22
ARTIGO 41.º	23



Reuniões	23
Secção VI	23
Do Conselho Fiscal	23
ARTIGO 42.º	23
Definição e Constituição	23
ARTIGO 43.º	24
Competência	24
Secção VII	24
Do Conselho de Disciplina	24
ARTIGO 44.º	24
Definição e Constituição	24
ARTIGO 45.º	24
Competência	24
Secção VIII	25
Do Conselho de Justiça	25
ARTIGO 46.º	25
Definição e Constituição	25
ARTIGO 47.º	25
Competência	25
Secção IX	26
Do Conselho de Arbitragem	26
ARTIGO 48.º	26
Definição e Constituição	26
ARTIGO 49.º	26
Competência	26
Secção X	26
Do Congresso	26
ARTIGO 50.º	26
Princípios gerais	26
ARTIGO 51.º	27
Composição	27
ARTIGO 52.º	27
Funcionamento	27



SECÇÃO XI	28
Do Conselho Técnico	28
ARTº 53º	28
Definição e Constituição	28
ARTº 54º	28
Competências.....	28
ARTº 55º	29
Funcionamento	29
CAPÍTULO IV	29
Da Organização Interna dos Órgãos	29
ARTIGO 56.º	29
Funcionamento	29
ARTIGO 57.º	29
Requisitos de elegibilidade	29
ARTIGO 58.º	30
Incompatibilidades dos Titulares	30
CAPÍTULO V	30
Da Responsabilidade	30
ARTIGO 59.º	30
Responsabilidade	30
CAPÍTULO VI	31
Da Gestão Patrimonial e Financeira	31
ARTIGO 60.º	31
Património	31
ARTIGO 61.º	31
Receitas.....	31
ARTIGO 62.º	31
Despesas.....	31
ARTIGO 63.º	32
Alteração dos Estatutos.....	32
ARTIGO 64.º	32
Extinção e Dissolução.....	32
ARTIGO 65.º	32



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KEMPO - FPKP

Regulamentos	32
ARTIGO 66.º	33
Publicidade das decisões.....	33
ARTIGO 67.º	33
Aplicação subsidiária	33



CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, Natureza e sede

1. A “Federação Portuguesa de Kempo – FPKP”, doravante designada, abreviadamente, por “FPKP” pessoa coletiva de direito privado, fundada em dez de outubro de dois mil e cinco, rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos e deliberações da Assembleia-geral e pela legislação nacional e internacional aplicável.
2. A FPKP é uma federação unidesportiva, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, que congrega os praticantes, os árbitros, os treinadores e as respetivas associações dedicados à prática desportiva do Kempo/ Kenpo em qualquer um dos seus estilos.
3. A FPKP tem a sua sede na Rua Ataíde Oliveira, número 103 A, em Faro, podendo transferi-la, possuir ou ocupar outras instalações, mediante deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

Âmbito e Fim

1. A FPKP exerce a sua atividade e jurisdição no território nacional e tem por fim prosseguir os seguintes objetivos, com base nos princípios da representatividade, da democraticidade e da liberdade:
 - a) Promover, regularmente e dirigir, a nível nacional, a prática do Kempo/Kenpo;
 - b) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus associados;
 - c) Representar o País em provas internacionais e junto das organizações da modalidade;
 - d) Organizar, a nível nacional e internacional, e apoiar provas regionais consideradas convenientes ao desenvolvimento do Kempo/Kenpo;
 - e) Seleccionar os elementos e equipas representativas do País em provas internacionais e promover as condições para o seu treino;



- f) Formar e licenciar treinadores, árbitros e demais juízes;
 - g) Elaborar e exercer as competências que lhe não sejam proibidas ou que legalmente lhe sejam atribuídas.
2. A FPKP prosseguirá, como atribuições, quaisquer outros fins desde que conexos com o fim principal definido no n.º anterior, designadamente:
- a) Modernizar os estatutos de acordo com a Lei;
 - b) Harmonizar os regulamentos técnicos com as recomendações da Federação Europeia ou e Mundial;
 - c) Promover a globalização e o respeito mútuo entre as diversas associações e ou escolas, mantendo intactas a dignidade de cada uma;
 - d) Promover continuamente a elevação das componentes Éticas e Sócio-Culturais dos associados, para além das técnicas, táticas, biofísicas e teóricas.

ARTIGO 3.º

Símbolos

A FPKP adota as insígnias e os emblemas cujos modelos e descrição constam de Regulamento próprio.

ARTIGO 4.º

Princípios de organização e funcionamento

- 1. A FPKP organiza-se e prossegue a sua atividade de acordo com os princípios da liberdade, igualdade, democraticidade e representatividade e da transparência.
- 2. A FPKP caracteriza-se como independente do Estado e de quaisquer tendências religiosas e é apolítica.

ARTIGO 5.º

Organização territorial

- 1. A FPKP tem âmbito nacional, exercendo os seus fins e competências em todo o território nacional.
- 2. Se necessário, a FPKP, pode instituir Delegações ou nomear delegados ou representantes em determinada circunscrição territorial.



ARTIGO 6.º

Filiação

A FPKP pode filiar-se ou associar-se em organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO 7.º

Categoria de Associados

A FPKP tem as seguintes categorias de ASSOCIADOS:

- a) Associados Fundadores – Os outorgantes da constituição da Federação;
- b) Associados Honorários – As pessoas singulares ou coletivas que, pelos serviços relevantes prestados à modalidade, forem assim distinguidas pela Assembleia Geral sob proposta da Direção;
- c) Associados Efectivos – As pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que proponham a sua admissão e tenham aceiteado os presentes Estatutos, cumpram os respetivos requisitos e sejam admitidas como tal em Assembleia Geral.
- d) Associados Aderentes – são as pessoas singulares ou coletivas que participam apenas nas iniciativas e/ou atividades, sem interesse pela restante atividade associativa.

ARTIGO 8.º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos Associados Fundadores e dos Associados Efectivos:
 - a) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, os termos estatutários;
 - b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia geral nos termos estatutários e regulamentares;
 - c) Eleger os órgãos sociais da FPKP;
 - d) Participar com voto deliberativo na Assembleia Geral, nos termos do artigo 15.º dos Estatutos;
 - e) Propor alterações aos estatutos e regulamentos da FPKP;
 - f) Examinar, na sede social da FPKP, nos 15 (quinze) dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral, as contas



- da Direção;
- g) Participar nos quadros competitivos oficiais organizados pela FPKP, nos termos dos respetivos regulamentos;
 - h) Colaborar nas atividades da FPKP, de harmonia com os respetivos regulamentos;
 - i) Receber o relatório de contas, circulares e convocações.

§ Único - Os direitos consignados nas alíneas b), c) e e) são exercidos por intermédio dos respetivos delegados, devidamente credenciados.

- 2. São Direitos dos Associados Aderentes:
 - a) Assistir às Assembleias Gerais sem direito de voto;
 - b) Receber o relatório de contas, circulares e convocações;
 - c) Participar nos quadros competitivos oficiais organizados pela FPKP, nos termos dos respetivos regulamentos.
- 3. São Direitos dos Sócios dos Associados Honorários:
 - a) Assistir às Assembleias Gerais sem direito de voto;
 - b) Receber o relatório de contas, circulares, convocações e outras publicações.

ARTIGO 9.º

Deveres dos Associados

- 1. São deveres de todos os Associados:
 - a) Cumprir os Estatutos e demais Regulamentos;
 - b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos estatutários;
 - c) Zelar pelo património da FPKP, bem como pelo seu nome, imagens e atividades desenvolvidas pela Federação;
 - d) Contribuir para a prossecução dos objetivos da FPKP;
 - e) Fazer atempadamente a renovação da sua filiação, nos termos em vigor;
 - f) Contribuir com todos os elementos pedidos pela Federação para a boa organização das atividades associativas;
 - g) Colaborar ativamente para o desenvolvimento da modalidade e para a promoção dos valores éticos do desporto;
- 2. Os Associados Fundadores e Efetivos ficam, ainda, obrigados a:
 - a) Realizar o pagamento de uma quota anual, de montante a fixar pela Direção;



- b) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para os quais foram eleitos, bem como as funções que lhes sejam atribuídas;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais forem convocados.

ARTIGO 10.º

Perda da Qualidade de Associado

1. Perde automaticamente a qualidade de Associado:
 - a) O que pedir a sua exoneração, por escrito, à Direção;
 - b) Aquele que, estando obrigado ao pagamento de quota anual, não a regularizem nos prazos regulamentares;
2. Perde a qualidade de Associado, por deliberação da Assembleia Geral, o Associado que:
 - a) Não cumpra os objetivos estatutários ou os regulamentos internos;
 - b) Ponha em causa o bom-nome e os interesses da FPKP.
3. A deliberação de exoneração de associado pertence à Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a qual deliberará por votação secreta e por uma maioria de dois terços dos votos expressos.
4. O Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à FPKP não tem direito a reaver as quotas que haja pago.

ARTIGO 11.º

Pagamento de Quotas

1. Aos Associados Fundadores e Efetivos é exigido o pagamento de uma quota anual, estabelecida em Assembleia Geral.
2. O período de validação da inscrição dos Associados Efetivos será de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

ARTIGO 12.º

Isenção do pagamento de Quotas

Os Associados Honorários e Aderentes estão isentos do pagamento de quotas.

ARTIGO 13.º

Distinções Honoríficas

1. A FPKP poderá atribuir a pessoas individuais ou coletivas



distinções honoríficas, como reconhecimento por bons serviços, dedicação e mérito associativo e desportivo, compreendendo as seguintes:

- 1.1. Associado Honorário;
 - 1.2. Medalha de Honra;
 - 1.3. Medalha de Mérito;
2. As distinções dos pontos 1.2. e 1.3. do número anterior são da competência da Direção, por unanimidade, e as distinções do ponto 1.1. serão atribuídas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Estatutários

ARTIGO 14.º

Órgãos Sociais

São órgãos da FPKP:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Presidente;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho de Disciplina;
- f) O Conselho de Justiça;
- g) O Conselho de Arbitragem.

Secção I

Eleição dos Órgãos Sociais

ARTIGO 15.º

Processo Eleitoral

Sem prejuízo do disposto no Regulamento Eleitoral, a organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia Geral, que para os efeitos dos presentes Estatutos assume a designação de Mesa da Assembleia Eleitoral, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Determinar a data das eleições e convocar a respetiva Assembleia Eleitoral;
- b) Receber as listas de candidatos aos vários órgãos sociais;



- c) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
- d) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
- e) Dirigir e fiscalizar o ato eleitoral;
- f) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados em matéria de processo eleitoral.

ARTIGO 16.º

Eleição

1. A candidatura do Presidente só é admitida se acompanhada das Listas com candidatura aos órgãos sociais previstos no artigo 14.º destes Estatutos.
2. O Presidente e os titulares da Direção são eleitos pelas listas que obtenham o maior número de votos na Assembleia Geral, mediante sufrágio direto e secreto, sem debate prévio.
3. Os titulares da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Arbitragem e do Conselho de Justiça são eleitos em listas próprias, as quais devem possuir um número ímpar de membros, de acordo com o princípio de representação proporcional e o método de média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
4. As listas de candidatura para os diversos órgãos sociais devem ser subscritas por 10% dos titulares da Assembleia Geral.
5. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da Assembleia Eleitoral, por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data designada.

ARTIGO 17.º

Capacidade Eleitoral Ativa e Passiva

1. Gozam de capacidade eleitoral, ativa e passiva, os Associados Fundadores e os Associados Efetivos.
2. Salvo disposição legal em contrário, os órgãos sociais apenas podem ser preenchidos por indivíduos de nacionalidade Portuguesa.

ARTIGO 18.º

Apresentação de candidaturas

1. As listas candidatas aos órgãos sociais devem conter a indicação



dos membros efetivos, com a menção expressa do presidente de cada órgão.

2. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao presidente da Assembleia Eleitoral até vinte dias antes da data designada.
3. Os titulares de capacidade eleitoral ativa não podem participar em mais do que uma lista, sob pena de inelegibilidade.
4. Se não for apresentada qualquer lista aos órgãos sociais, a direção cessante deverá apresentar uma, com dispensa de prazo e após a perceção para apresentação das listas nos termos gerais.

ARTIGO 19.º

Apreciação das candidaturas

1. Todas as candidaturas têm de ser acompanhadas da declaração de aceitação autenticada pelo candidato e da cópia do seu Cartão de Cidadão.
2. No prazo de quarenta e oito horas após a receção das candidaturas, a mesa da Assembleia Eleitoral procederá à verificação das condições de elegibilidade dos candidatos, notificando imediatamente aqueles cujas candidaturas forem rejeitadas, com indicação dos respetivos fundamentos.
3. A rejeição de qualquer candidatura pela mesa da Assembleia Eleitoral pode ser impugnada no prazo de três dias, com efeito suspensivo, perante o Conselho de Justiça da FPKP, de cuja decisão, a proferir no prazo de quarenta e oito horas, não caberá recurso.
4. Das impugnações e da decisão que sobre elas recair, serão imediatamente notificados todos os membros integrantes da Assembleia Geral.

ARTIGO 20.º

Reclamação do Ato Eleitoral

1. Qualquer Associado com capacidade eleitoral poderá suscitar dúvidas quanto ao ato eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contraprotesto devidamente fundamentado.
2. A mesa da Assembleia Eleitoral, recebida a reclamação, o protesto ou o contraprotesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do ato eleitoral, se entender que tal não



afetará o normal decurso do mesmo.

3. As deliberações da mesa da Assembleia Eleitoral são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e devidamente fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO 21.º

Contencioso Eleitoral

Das decisões da mesa da Assembleia Eleitoral cabe o recurso contencioso nos termos gerais do Direito.

Secção II

Do Mandato

ARTIGO 22.º

Duração

1. Os Órgãos Sociais são compostos pelas pessoas que, para o efeito, foram eleitas por um período de quatro anos, devendo as eleições coincidir com o Ciclo Olímpico.
2. Ninguém pode exercer mais que três mandatos seguidos no mesmo órgão, sem prejuízo das exceções que decorram da legislação aplicável.

ARTIGO 23.º

Cessação

Os membros dos Órgãos Sociais, cessam funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Perda do mandato;
- c) Renúncia do mandato;
- d) Destituição.

ARTIGO 24.º

Termo

O mandato dos titulares dos órgãos sociais cessa, por termo, após o período da respetiva duração.



ARTIGO 25.º

Perda

1. Os titulares dos órgãos sociais perdem o mandato, caso após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não decretada previamente à eleição.
2. Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos associativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos associativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.

ARTIGO 26.º

Renúncia

1. Os titulares dos órgãos sociais da FPKP poderão renunciar ao mandato invocando razões relevantes, mediante declaração por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, através de carta registada com aviso de receção.
2. A renúncia só produz efeitos trinta dias após a comunicação referida no número anterior, salvo se, entretanto, for cooptado o substituto.
3. O titular do órgão social que renuncie ao mandato não pode candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições que se realizarem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

ARTIGO 27.º

Destituição

1. Os titulares dos órgãos sociais podem ser destituídos em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada de, pelo menos um terço dos votos da Assembleia Geral.
2. A deliberação da Assembleia Geral é precedida da audiência do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de quinze dias a contar da data em que a este for notificada a proposta referida



no número um, sem prejuízo de defesa durante o decurso da Assembleia Geral em que for analisada e votada a proposta.

3. A destituição de um titular de um órgão social só se considera válida com obtenção de maioria de dois terços dos votos expressos da Assembleia Geral.

Secção III

Da Assembleia Geral

ARTIGO 28.º

Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da FPKP e as suas decisões vinculam todos os Associados.

ARTIGO 29.º

Composição

1. A Assembleia Geral é composta por delegados, com idade igual ou superior a 18 anos.
2. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.
3. Cada delegado tem direito a um voto.
4. Os Associados Honorários e Aderentes e os membros dos órgãos sociais têm direito a participar nos trabalhos, sem direito a voto.
5. A Assembleia Geral com competência deliberativa é composta por 50 delegados, no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade adiante previstas:
 - 5.1. As associações de praticantes terão direito a nomear 70% do número total de delegados.
 - 5.2. Os praticantes terão direito a nomear 10% da totalidade dos delegados.
 - 5.3. Os treinadores terão direito a nomear 10% da totalidade de delegados.
 - 5.4. Os árbitros terão direito a nomear 10% da totalidade de delegados.
6. A nomeação dos delegados será determinada através de regulamento próprio.



ARTIGO 30.º

Deliberações Sociais

1. Nas Assembleias Gerais o exercício do direito de voto é pessoal, sem possibilidade de votos por representação ou por correspondência.
2. Contudo, tratando-se de uma Assembleia Geral Eleitoral, o voto pode ser exercido por correspondência.
3. Com exceção da Assembleia Geral Eletiva, é admitida a utilização de sistema de videoconferência na Assembleia Geral.
4. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos elegíveis, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.

ARTIGO 31.º

Competência

1. À Assembleia Geral compete deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e, em especial:
 - a) Eleger e destituir, por voto secreto, os titulares dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral, bem como conferir-lhes a respetiva posse;
 - b) Deliberar sobre a adesão a outros organismos, nacionais ou estrangeiros;
 - c) Apreciar e votar o orçamento, programas de atividades, relatório e contas;
 - d) Autorizar a FPKP a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
 - e) Ratificar sanções, nos termos das disposições legais e estatutárias;
 - f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
 - g) Fixar o montante a pagar pelos Associados, relativo a quotas;
 - h) Deliberar sobre a dissolução da FPKP;
 - i) Aprovar alterações aos presentes Estatutos;
 - j) Apreciar, para efeitos de cessação da sua vigência ou aprovação de alterações aos regulamentos associativos, na sequência de requerimento apresentado para o efeito no prazo de trinta dias após a publicação da aprovação do



regulamento em questão;

- k) O requerimento referido na alínea anterior deve ser subscrito por um número mínimo de 20% dos delegados da Assembleia Geral.

ARTIGO 32.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário e dirige a Assembleia Geral.
2. Na ausência e impedimento do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente.
3. Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum dos elementos da Mesa, será substituído por escolha da Assembleia Geral.

ARTIGO 33.º

Funcionamento

4. A Assembleia Geral deve reunir em sessões de carácter ordinário ou extraordinário, designadas, respetivamente, por Assembleias Gerais ordinárias e Assembleias Gerais extraordinárias.
5. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa, mediante anúncio no site da FPKP e por aviso expedido pelo correio, sob registo simples ou outra forma legal admitida, para cada um dos delegados eleitos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar do dia da expedição postal.
6. A convocatória deve indicar o dia, a hora e o local da sessão, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
7. A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, quando esteja presente a maioria dos Associados com direito a voto.
8. Na falta de quórum, pode a Assembleia Geral funcionar em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com qualquer número de Associados.
9. Salvo disposto em matéria de alteração de Estatutos, destituição de algum membro dos órgãos sociais e dissolução da FPKP, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes.
10. De todas as sessões se lavrará a competente ata depois de aprovada.



ARTIGO 34.º

Assembleias Gerais Ordinárias

1. As Assembleias Gerais reúnem até ao fim do mês de Março e no mês de Dezembro de cada ano.
2. A Assembleia Geral reúne até ao final do mês de Março para discutir e votar o relatório de atividades e as contas referentes ao exercício do ano transato.
3. A Assembleia Geral reúne no mês de Dezembro para discutir e votar o plano de atividades e orçamento ordinário para o ano seguinte.
4. À Assembleia Geral reunida ordinariamente caberá, ainda, pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem do dia.

ARTIGO 35.º

Assembleias Gerais Extraordinárias

1. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.
2. Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer Associado é permitido efetuar a convocação.



Secção IV

Do Presidente

ARTIGO 36.º

Definição

O Presidente é o órgão representativo da FPKP, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

ARTIGO 37.º

Função e Competência

1. O Presidente da FPKP é, por inerência, o Presidente da Direção, competindo-lhe, especialmente:
 - a) Representar a FPKP junto da Administração Pública;
 - b) Representar a FPKP junto das suas organizações congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - c) Representar a FPKP em juízo;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
 - e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPKP;
 - f) Assegurar a gestão corrente da FPKP;
 - g) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos associativos, podendo nelas intervir sem direito a voto;
 - h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão.

ARTIGO 38.º

Vinculação Jurídica

Para obrigar a FPKP é necessária a assinatura do Presidente ou no caso de impedimento deste, são necessárias as assinaturas dos dois Vice-Presidentes.



Secção V Da Direção

ARTIGO 39.º

Definição e Constituição

1. A Direção é o órgão colegial de administração da FPKP, constituída por um número ímpar de membros composto até ao máximo de sete membros efetivos.
2. A Direção é integrada pelo Presidente e demais membros eleitos nos termos estatutários.
3. A presidência da Direção compete ao Presidente da FPKP.

ARTIGO 40.º

Competência

Compete, em geral, à Direção:

- a) Organizar as seleções nacionais;
- b) Organizar as competições desportivas não profissionais;
- c) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos seus Associados;
- d) Elaborar anualmente o plano de atividades, o orçamento e o relatório e contas da gerência;
- e) Submeter a parecer do Conselho Fiscal os documentos relativos à prestação de contas;
- f) Administrar os negócios da FPKP em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- g) Elaborar as normas, regulamentos gerais e regulamentos complementares dos Estatutos;
- h) Prestar a colaboração necessária aos outros órgãos sociais;
- i) Praticar os atos necessários à preparação da admissão de novos Associados;
- j) Guardar os livros de atas dos órgãos sociais da FPKP;
- k) Instituir comissões e grupos de trabalho para tratamento de matérias de interesse para a modalidade;
- l) Assegurar o cumprimento dos acordos e contratos-programa celebrados entre a FPKP e os organismos da Administração Pública;
- m) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos



órgãos sociais da FPKP;

n) Publicar no sítio internet da FPKP:

- a. A versão consolidada e atualizada dos estatutos;
 - b. As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
 - c. Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - d. Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
 - e. A composição dos órgãos sociais;
 - f. Os contactos da Federação e dos respetivos órgãos sociais;
- o) Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção, inexistindo suplentes na respetiva lista eleita, a Direção deve propor à Assembleia Geral um substituto que é, por esta, eleito.

ARTIGO 41.º

Reuniões

1. A Direção reunirá pelo menos uma vez por mês e, além disso, todas as vezes que se considere necessário.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Secção VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 42.º

Definição e Constituição

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de gestão económica e financeira da FPKP.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente habilitado com o curso superior de Economia, Contabilidade, Revisor Oficial ou Técnico Oficial de Contas, um Vice-Presidente e um Secretário sendo, em qualquer dos casos, um dos três membros Revisor Oficial de Contas.
3. O Presidente do Conselho Fiscal será substituído nas suas faltas



ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 43.º

Competência

O Conselho Fiscal tem, em especial, as seguintes competências:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- c) Acompanhar o funcionamento da FPKP, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) Vigiar pelo cumprimento da legalidade financeira da FPKP.

Secção VII

Do Conselho de Disciplina

ARTIGO 44.º

Definição e Constituição

1. O Conselho de Disciplina é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva.
2. O Conselho de Disciplina é constituído por três membros, sendo um deles Presidente e os restantes, os Vice-Presidentes.
3. A maioria dos membros do Conselho de Disciplina é licenciada em direito, incluindo o Presidente.

ARTIGO 45.º

Competência

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva imputadas a clubes, praticantes, técnicos, árbitros, dirigentes e outros agentes desportivos ligados à modalidade, nos termos do Regulamento de Disciplina;
- b) Apoiar os órgãos sociais da FPKP na interpretação dos Estatutos, Regulamentos e outras disposições legais, no âmbito da matéria disciplinar desportiva, sempre que solicitado para o



efeito;

- c) As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou, em situações de fundamentada complexidade da causa, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados a partir da autuação do respetivo processo;
- d) Das deliberações do Conselho de Disciplina é admissível a interposição de recurso para o Tribunal Arbitral do Desporto, nos termos da lei.

Secção VIII

Do Conselho de Justiça

ARTIGO 46.º

Definição e Constituição

1. O Conselho de Justiça é o órgão de recurso das decisões do Conselho de Disciplina, quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação de normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.
2. O Conselho de Justiça é constituído por um número ímpar de elementos efetivos, num mínimo de três, sendo um o Presidente.
3. O Presidente, bem como a maioria dos elementos membros, terão obrigatoriamente de ser licenciados em Direito.

ARTIGO 47.º

Competência

1. Compete ao Conselho de Justiça conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares, em matéria desportiva, proferidas pelo Conselho de Disciplina.
2. As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de quarenta e cinco dias ou, em situações de fundamentada complexidade da causa, no prazo de setenta e cinco dias contados a partir da autuação do respetivo processo.
3. Das decisões do Conselho de Justiça proferidas em recurso de deliberações de outro órgão associativo, que não o de disciplina, é admissível a interposição de recurso para o Tribunal Arbitral do Desporto.



Secção IX

Do Conselho de Arbitragem

ARTIGO 48.º

Definição e Constituição

1. O Conselho de Arbitragem é o órgão de coordenação e administração da atividade dos árbitros.
2. O Conselho de Arbitragem é constituído por um Presidente e dois Vice-Presidentes.
3. O Presidente do Conselho de Arbitragem e pelo menos um Vice-Presidente, deverão ter um curso de árbitro reconhecido oficialmente pela FPKP.

ARTIGO 49.º

Competência

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Coordenar e administrar a atividade dos árbitros;
- b) Estabelecer as normas reguladoras do exercício da atividade dos árbitros;
- c) Definir os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à sua classificação técnica.

Secção X

Do Congresso

ARTIGO 50.º

Princípios gerais

1. No decurso de cada mandato, será, sempre que possível, organizado pela Direção da FPKP um Congresso de Kempo/Kenpo.
2. A Direção da FPKP nomeará uma Comissão Organizadora, que será responsável pela organização do Congresso.
3. O Congresso pronunciar-se-á sobre as matérias agendadas pela Comissão Organizadora.
4. As conclusões aprovadas pelo Congresso, sobre as matérias que lhe foram submetidas, não vinculam os órgãos da FPKP,



constituindo apenas princípios orientadores da sua ação gestora.

ARTIGO 51.º

Composição

1. Podem tomar parte do Congresso:
 - a. As associações de clubes ou classes, no pleno gozo dos seus direitos;
 - b. Os clubes filiados, no pleno gozo dos seus direitos;
 - c. Os treinadores;
 - d. Os árbitros;
 - e. Os membros dos órgãos da FPKP;
 - f. Os Diretores Técnicos;
 - g. O Coordenador das Seleções Nacionais;
 - h. Os Associados Honorários, que sejam pessoas singulares;
 - i. Entidades especialmente convidadas.
2. O Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral da FPKP são por inerência, o Presidente e o Vice-Presidente do Congresso.

ARTIGO 52.º

Funcionamento

1. O Congresso é dirigido pelo Presidente, o qual será secretariado pelos membros da Comissão Organizadora.
2. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
3. Ao Presidente compete orientar e dirigir os trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo regimento do Congresso.
4. Compete à Direção da FPKP, sob proposta da Comissão Organizadora do Congresso, definir o dia, a hora e o local da sua organização.
5. A forma de obter as resoluções do Congresso será definida pela Comissão Organizadora, tendo em conta o número e qualidade dos participantes.



SECÇÃO XI

Do Conselho Técnico

ARTº 53º

Definição e Constituição

1. O Conselho Técnico é o órgão responsável pela coordenação e administração da atividade da modalidade em termos técnicos, da atividade dos treinadores, juízes e dos árbitros do Kempo/Kenpo;
2. O Conselho Técnico é composto por um Presidente, que por inerência é o Diretor Técnico Nacional e pelos Diretores dos seguintes Departamentos:
 - a. Departamento Técnico da Modalidade;
 - b. Departamento de Formação;
 - c. Departamento de Arbitragem;
 - d. Departamento para a Integração de Pessoas Deficientes, Idosos e Jovens com Inadaptação Social.

ARTº 54º

Competências

Compete ao Conselho Técnico:

- e. Representar a modalidade junto das organizações congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- f. Coordenar a atividade dos treinadores, juízes e árbitros e dirigentes nos termos de regulamento específico;
- g. Estabelecer as normas reguladoras do exercício da atividade dos treinadores, juízes e árbitros e dirigentes;
- h. Definir os parâmetros de formação dos treinadores, juízes e árbitros e dirigentes e proceder à sua classificação;
- i. Homologar e reconhecer graduações;
- j. Organizar e coordenar as atividades referentes à formação e desenvolvimento da modalidade.



ARTº 55º

Funcionamento

O Conselho Técnico funcionará ordinariamente nos termos definidos nos regulamentos complementares.

CAPÍTULO IV

Da Organização Interna dos Órgãos

ARTIGO 56.º

Funcionamento

3. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença dos seus titulares.
4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
5. Das reuniões de qualquer órgão social colegial da FPKP é sempre lavrada ata, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.
6. Os Órgãos Sociais Colegiais poderão elaborar regulamentos próprios que vinculam os membros respetivos desde que estejam em conformidade com a Lei e Estatutos da FPKP.

ARTIGO 57.º

Requisitos de elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Federação os maiores, não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da Federação, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.



ARTIGO 58.º

Incompatibilidades dos Titulares

1. É incompatível com a função de titular de órgão social da FPKP:
 - a) O exercício de outro cargo na FPKP;
 - b) O exercício de funções como dirigente de clube ou associação desportiva, ou as funções de árbitro, juiz ou treinador no âmbito de provas desportivas nacionais inseridas no calendário da FPKP;
 - c) A intervenção direta ou indireta em contratos celebrados com a FPKP;
2. As funções referidas na alínea b) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia geral.
3. Para efeitos da alínea b) do n.º 1 deste artigo não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro em provas e competições internacionais;
4. Os titulares dos órgãos sociais da FPKP não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em economia comum.

CAPÍTULO V

Da Responsabilidade

ARTIGO 59.º

Responsabilidade

1. A FPKP responde civilmente perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos que profiram as decisões referidas no número seguinte, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.
2. A responsabilidade da FPKP e dos titulares dos seus órgãos que profiram decisões finais no respetivo âmbito de competências e sem possibilidade de qualquer outro meio de impugnação ou recursos internos, bem como dos respetivos trabalhadores, representantes legais e auxiliares por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público, é direito público por danos decorrentes do exercício da função



administrativa.

3. Os titulares dos órgãos da FPKP, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante a FPKP pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos deveres legais ou estatutários.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

CAPÍTULO VI

Da Gestão Patrimonial e Financeira

ARTIGO 60.º

Património

O património da FPKP é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

ARTIGO 61.º

Receitas

Constituem receitas da FPKP, entre outras:

- a) O produto das quotas a pagar pelos Associados;
- b) Os lucros das competições organizadas pela FPKP;
- c) Os subsídios do Estado ou outros organismos;
- d) As doações, heranças e legados;
- e) Outras receitas legalmente autorizadas.

ARTIGO 62.º

Despesas

São despesas da FPKP, entre outras:

- a) Os encargos com o respetivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar.



CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 63.º

Alteração dos Estatutos

5. Os presentes Estatutos poderão ser alterados em sede de Assembleia Geral.
6. A alteração terá de obter o voto favorável de três quartos dos votos dos Associados presentes em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 64.º

Extinção e Dissolução

1. Para além das causas legais de extinção, a FPKP só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução será deliberada por Assembleia Geral, especialmente, convocada para o efeito, necessitando do voto favorável de 3/4 (três quartos) do número total de Associados em pleno gozo dos seus direitos.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar quanto ao destino dos bens da FPKP, sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 166.º do Código Civil.

ARTIGO 65.º

Regulamentos

1. Os presentes Estatutos são complementados pelos regulamentos que se mostrem necessários, aprovados nos termos legais e estatutários, nomeadamente:
 - a) Regulamento Interno;
 - b) Regulamento Eleitoral;
 - c) Regulamento Disciplinar.
2. Nos referidos regulamentos ou em outros que se entenda organizar, deverão ser instituídas medidas de defesa que orientem a disciplina do Kempo/Kenpo e da ética desportiva, designadamente nos domínios da prevenção e da punição da violência associada ao desporto, da dopagem e da corrupção do



fenómeno desportivo.

ARTIGO 66.º

Publicidade das decisões

A FPKP publicitará no prazo de quinze dias na sua página de internet todos os dados relevantes e atualizados da sua atividade, nomeadamente:

- a) Os estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
- b) As deliberações integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação, sempre com estrita observância pelo regime legal de proteção de dados pessoais;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
- d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
- e) A composição dos órgãos sociais;
- f) Os contatos da FPKP e dos respetivos órgãos sociais: endereço, telefone, fax e correio eletrónico.

ARTIGO 67.º

Aplicação subsidiária

A todas as questões não previstas nos presentes estatutos é aplicável a lei portuguesa sobre associações.